



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.353, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Institui no âmbito do Município de Arapongas proibição a exposição de crianças e adolescentes a danças que aludam à sexualização precoce e inclui medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º. Objetivo:**

Fica proibido a exposição de crianças e adolescentes a danças que aludam à sexualização precoce no âmbito escolar, implementa medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas escolas do Município de Arapongas.

**Art. 2º. Definições:**

I - Erotização Infantil: Refere-se à exposição de crianças a conteúdos, comportamentos ou práticas que objetivam ou resultam na sexualização precoce;

II - Danças que aludem à Sexualização Precoce: Refere-se a qualquer forma de dança que tenha como característica principal a exploração sexual, a objetificação do corpo ou a sugestão de comportamentos inadequados para a faixa etária.

**Art. 3º. Proibição:**

Fica terminantemente proibida a realização de apresentações ou práticas de danças que aludam à sexualização precoce em eventos, atividades ou aulas no âmbito escolar do Município de Arapongas.

**Art. 4º. Medidas de Conscientização:**

I - Serão implementadas campanhas de conscientização nas escolas visando conscientizar pais, responsáveis, educadores e alunos sobre os riscos e consequências da erotização infantil;

II - Palestras, workshops e materiais educativos serão desenvolvidos e disponibilizados para promover o entendimento e a sensibilização acerca do tema.

**Art. 5º. Medidas de Prevenção:**

I - As diretrizes curriculares serão revisadas para incluir conteúdos relacionados à sexualidade de forma adequada à faixa etária dos alunos, enfatizando o respeito, a dignidade e a saúde sexual;

II - Serão promovidas atividades extracurriculares e projetos pedagógicos que estimulem o desenvolvimento saudável da sexualidade, sempre com foco na prevenção da erotização infantil.

**Art. 6º. Medidas de Combate:**

I - As denúncias deverão ser reportadas ao dirigente escolar, ou ao Conselho Tutelar, para que qualquer pessoa possa reportar casos de exposição de crianças e adolescentes à erotização nas escolas;

II - As denúncias serão investigadas e, se confirmadas, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme a legislação vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 7º. Penalidades:**

I - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal em vigor;

II - As escolas que não cumprirem as determinações desta lei estarão sujeitas às advertências, multas de 1 UFA na infração e de 5 UFAs na reincidência e até mesmo suspensão temporária das atividades conforme a gravidade da infração.

**Art. 8º. Disposições Finais:**

I - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de outubro de 2024.



SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



GABRIEL ESPER DUARTE  
Secretário Municipal de Administração

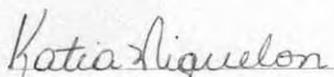
SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA /

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 06 / 11 / 2024

  
Servidora